6 — A classificação final anual das disciplinas de Técnica ou Prática Profissional é obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final de disciplina} = \frac{3 \times \text{avaliação contínua} + \text{prova técnica}}{4}$$

7 — Os alunos podem requerer provas de avaliação finais suplementares sempre que tenham obtido uma classificação final entre 7 e 9 valores.

8 — Estas provas terão lugar em momento a definir pela escola.

9 — No final do curso, os alunos podem ainda requerer prova especial às disciplinas em que tenham obtido uma classificação negativa, prova essa que terá lugar em época especial a definir pela escola.

10 — A classificação obtida nesta prova será a classificação final global da disciplina.

Intervenientes no processo

11 — Intervêm igualmente no processo de avaliação o conselho de turma e o conselho pedagógico da escola.

Escala de classificação

12 — A avaliação quantitativa é expressa na escala de 0 a 20 valores:

0 a 4 valores — *Mau;*
5 a 9 valores — *Medíocre;*
10 a 13 valores — *Suficiente;*
14 a 16 valores — *Bom;*
17 a 20 valores — *Muito bom*.

13 — A classificação final anual de cada disciplina obtém-se pela atribuição de classificação quantitativa no final do ano lectivo, tendo em conta os vários elementos de avaliação formativa.

14 — A classificação final das disciplinas que se desenvolvem ao longo de mais de um ano lectivo é obtida pela média aritmética das classificações finais anuais das disciplinas ao longo do curso.

15 — Sempre que haja uma disciplina que integre módulos diferentes, a classificação final obtém-se pela média ponderada dos vários módulos que a integram, em função do peso relativo da respectiva carga horária.

Progressão e aproveitamento

16 — Os alunos transitam de ano se obtiverem, no final do ano lectivo, uma classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas, ou em todas menos duas disciplinas, à excepção das disciplinas de Técnica ou Prática Profissional.

17 — A avaliação final do estágio curricular é efectuada pelo coordenador pedagógico, tendo por base o relatório de avaliação elaborado pelo tutor ou orientador de estágio na empresa, bem como o relatório de estágio elaborado pelo aluno, consultando, se necessário, os elementos da escola que tenham desenvolvido actividades de acompanhamento do estágio curricular, mediante a atribuição de classificação qualitativa dentro da seguinte tabela:

Muito bom;
Bom;
Suficiente;
Medíocre
Mau.

18 — Se os alunos obtiverem uma classificação negativa no estágio curricular não transitam de ano, sendo que, se esta classificação for obtida por motivos que não possam ser directamente imputados aos alunos, estes deverão repeti-lo em condições a definir pela escola, sem prejuízo de poderem continuar a frequentar o curso, matriculando-se no ano lectivo seguinte.

19 — A classificação final, de carácter qualitativo, atribuída ao estágio curricular do aluno pelo coordenador pedagógico, é homologada pelo director da Escola.

20 — Os alunos obtêm aproveitamento no curso se obtiverem, no final do mesmo, uma classificação final igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas e nos estágios curriculares.

21 — A classificação final do curso é obtida através da média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas, complementada pela avaliação qualitativa atribuída aos estágios curriculares.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 258/2002

de 13 de Março

Pela Portaria n.º 644/90, de 8 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caça da Herdade da Retorta a zona de caça associativa da Herdade de Campo Maior do Meio (processo n.º 305-DGF), situada no município de Montemor-o-Novo, com uma área de 766,55 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Campo Maior do Meio (processo n.º 305-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade de Campo Maior do Meio», sito na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 766,55 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Fevereiro de 2002.

Portaria n.º 259/2002

de 13 de Março

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15

de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois e iguais períodos, à Valdoeiro — Associação de Caça e Pesca Desportiva, com o número de pessoa colectiva 501998799 e sede na Avenida do Comendador Messias Baptista, 50, Mealhada, a zona de caça associativa da Quinta do Pinheiro (processo n.º 2783-DGF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Miguel, município de Penela, com uma área de 111,56 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e com o sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Fevereiro de 2002.

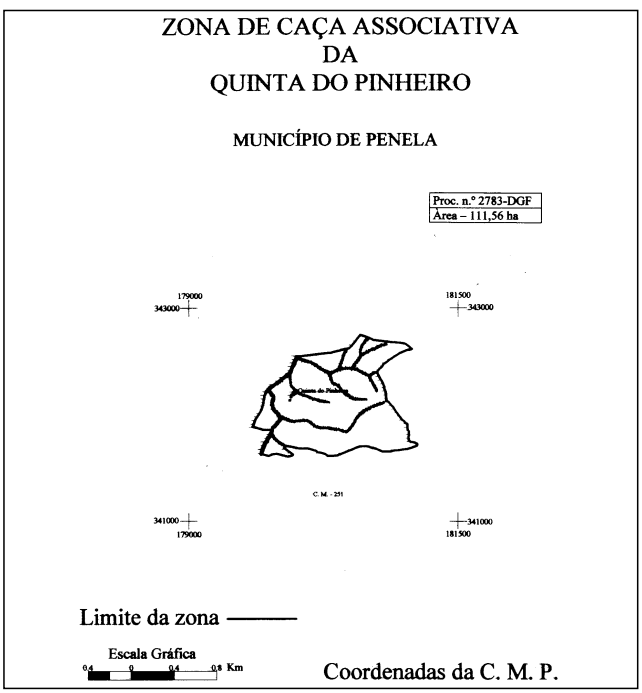

Portaria n.º 260/2002

de 13 de Março

Pela Portaria n.º 640-O3/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Castro Roupal a zona de caça associativa de Castro Roupal (processo n.º 1658-DGF), situada no município de Macedo de Cavaleiros, com uma área de 1726 ha, válida até 15 de Julho de 2006.

A concessionária requereu agora a desanexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 20,15 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 43.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640-O3/94, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vinhais, município de Macedo de Cavaleiros, com uma área de 20,15 ha, ficando a mesma com uma área total de 1705,85 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Fevereiro de 2002.

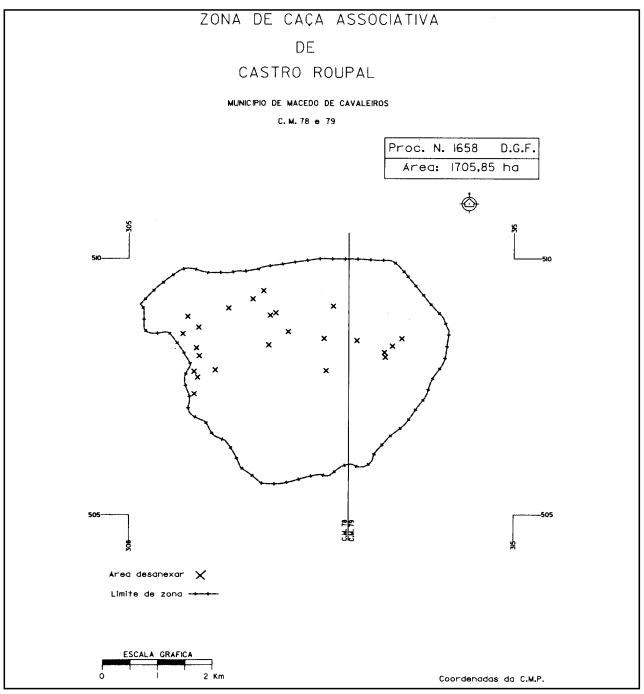

Portaria n.º 261/2002

de 13 de Março

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de São Luís da Serra, com o número de pessoa colectiva 505235102 e sede na Quinta da Rotura, 189, Anunciada, Setúbal, a zona de caça associativa da Herdade do Vale Laxique (processo n.º 2541-DGF), que engloba os prédios rústicos denominados «Herdade de